

LEI N.º.: 1.516/98

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA “MECÂNICA LAGOA DIESEL LTDA”.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da “Mecânica Lagoa Santa Diesel”, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 1.248m² (um mil e duzentos e quarenta e oito metros quadrados) localiza-se na Quadra II, Bairro Lundceia, Rua Aquiles de Lisboa, esquina com a Rua dos Botânicos, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Frente de 13,00m para a Rua dos Botânicos, fundos para uma grota; laterais de 70,00m com os Lotes 04 e 05 da Quadra II, do Bairro Lundceia, e 74,00m para a Rua Aquiles de Lisboa.”

ART. 3º - É terminantemente proibido qualquer destinação diversa à prática industrial, tais como locação, empréstimo ou abandono da área; caso isso ocorra, haverá perda imediata dos direitos ora cedidos, perdendo a cessionária as benfeitorias construídas no mesmo.

ART. 4º - Se for dada destinação diversa da estipulada no art. 3º e, se a “MECÂNICA LAGOA SANTA DIESEL. a partir da data da assinatura do documento formalizador da concessão de Direito Real Resolúvel, não cumprir as condições e obrigações estipuladas na presente lei, perderá o direito sobre a referida área.

ART. 5º - Condições e obrigações da concessionária:

I - dentro de 03 (três) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de seis meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 24 (vinte e quatro) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 6º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 09 DE JUNHO DE 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL